

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### DECRETO Nº 5762 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Estabelece novas medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “Novo Coronavírus”, especificamente com relação às instituições de ensino que especifica e dá outras providências.”

#### **RENATO CÉSAR MOREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,**

- **CONSIDERANDO** a emergência e estado de calamidade pública do Município de Guaíra, como decorrência da pandemia de importância internacional do Novo Coronavírus (COVID-19);
- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo *Coronavírus*;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe especialmente sobre a retomada das aulas no contexto da Pandemia Covid-19;
- **CONSIDERANDO** que foram ouvidas a equipe técnica da Diretoria Municipal de Saúde, Conselhos, Câmara Municipal, Grupo de Prevenção ao COVID-19, representantes das Escolas Estaduais e Particulares, pais e funcionários, através de pesquisas conduzidas pela Administração, levando em conta ainda a necessidade de contenção da pandemia;
- **CONSIDERANDO** que as pesquisas com as equipes escolares da rede municipal de ensino tiveram como resultado contrário ao retorno das aulas presenciais, bem como que em caso de retorno, mesmo com observância às recomendações da OMS, não se sentiriam seguros para trabalhar;
- **CONSIDERANDO** que as pesquisas com os pais e responsáveis pelos alunos tiveram como resultado o percentual de 90,3% contrários ao retorno das aulas presenciais, bem como que, em caso de retorno não mandaria o aluno para a escola;
- **CONSIDERANDO** que, segundo pesquisas médicas, as crianças e adolescentes possuem alta carga viral, assintomáticas, podendo majorar o índice de contaminação;

P.

# GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



- **CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;
- **CONSIDERANDO**, ainda, que baseado nas circunstâncias epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas;
- **CONSIDERANDO**, finalmente, que a taxa de ocupação de leitos de UTI, segundo dados do Departamento Regional de Saúde V – DRS Barretos, tem alcançado índices próximos de 80% (oitenta por cento);

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas até o final do corrente ano, no Município de Guairá, as aulas e atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades da rede pública (municipal e estadual), bem como na rede de ensino privada, incluindo instituições de ensino superior;

**Art. 2º.** A suspensão poderá ser revista depois de transcorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias, caso a situação epidemiológica evolua favoravelmente, acompanhando a taxa de ocupação de leitos e índices de contaminação, com segurança a alunos, pais e servidores da educação;

**Art. 3º.** Os servidores da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deverão, a partir de 21 de setembro de 2020, retornar a seus locais de trabalho e em sua jornada habitual;

**Parágrafo único.** A determinação do artigo 3º, não se aplica aos Educadores e Professores da rede municipal, estadual e instituições particulares, que deverão continuar de forma remota, com a preparação e disponibilização dos conteúdos, até o término do calendário letivo e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021;

**Art. 4º.** No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020;

**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020; Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020 e Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020, Decreto nº 5.741, de 24 de agosto de 2020;

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Guairá-SP., 18 de setembro de 2020.

**Renato César Moreira**  
**Prefeito em exercício**  
**Decreto Legislativo 136/2020**

Decreto publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá-SP.

**Sandra Sostena Romano Ragozoni**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**